



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

### DECRETO Nº 056/2026

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$120.000,00(cento e vinte milreais), com a seguinte ordem classificatória:

|           |           |                      |   |            |
|-----------|-----------|----------------------|---|------------|
|           |           | <b>07</b>            | <b>SEC.MUN. DE ED., CULTURA E ASS. UNIVERS.</b>     |            |
|           |           |                      |   |            |
|           |           | 07.01                | DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL          |            |
| <b>Ft</b> | <b>Fc</b> | <b>1236112452045</b> | <b>Manutenção do ensino fundamental</b>             |            |
| 000       | 2033      | 3.3.90.32            | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 120.000,00 |

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

|           |           |                      |  |            |
|-----------|-----------|----------------------|--|------------|
|           |           | <b>07</b>            | <b>SEC. MUN. DE ED., CULTURA E ASS. UNIVERS.</b> |            |
|           |           |                      |  |            |
|           |           | 07.02                | DIVISÃO DE CULTURA                               |            |
| <b>Ft</b> | <b>Fc</b> | <b>0412212562056</b> | <b>Assuntos universitários</b>                   |            |
| 000       | 2535      | 3.3.90.39            | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica   | 120.000,00 |

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de maio de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal